



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI Nº 564/89

DE: 22.12.89

"Dispõe sobre utilização do excesso provável de arrecadação e abertura de crédito especial no valor de NCz\$ 250.000,00, e dá outras providências".....

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É autorizado ao Executivo Municipal a utilizar o excesso provável de arrecadação para fazer face a realização de despesas de natureza suplementar dentro do exercício financeiro em vigor até o valor de NCz\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzados novos).

Parágrafo Único- O excesso provável de arrecadação será utilizado com observância ao comportamento mensal da taxa inflacionária, bem como sua projeção, respeitando-se para tanto a realidade orçamentária em vigor.

Art.2º- A operação autorizada no Art.1º desta Lei se destinará ao reforço de dotações com o Poder Legislativo, Pessoal Civil, Manutenção da Máquina Administrativa, Obras de Utilidade Pública e conservação da malha rodoviária.

Art.3º- Fica autorizado também ao Executivo Municipal a a - brir um crédito especial no valor de NCz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), para cobrir despesas com pagamento de cotas do sistema de consórcio pela aquisição de equipamentos rodoviários, obedecendo para tanto a seguinte classificação: 16.88.534.2 - 4.2.9.0 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER), Diversas Inversões Financeira.

Parágrafo Único- O crédito especial autorizado neste artigo será aberto por ato do Executivo Municipal, conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, onde constará o recurso necessário à sua cobertura.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1.989.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal